



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 00135/2016 PROCESSO Nº 00032/2016 – PREGÃO| PRESENCIAL| REGISTRO DE PREÇO Nº 00024/2016

Em 24 de agosto de 2016, o Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº 01, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **José Luiz de Figueiredo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-2.497.214, inscrito no CPF 287.286.026-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FERRASUL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.517.373/0001-46, situada a AV PRINCESA DO SUL, 977, REZENDE, na cidade de VARGINHA - MG CEP 37.062-447, neste ato representada pelo Sr.(a) **EDERSON BUENO FELIX** portador do CPF nº 040.077.056-31, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº 00032/2016, modalidade Pregão, sob o nº 00024/2016, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho 1993, alterada pela Lei 8.883/94, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EDITAL

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, constantes no instrumento convocatório, seus anexos, na Ata de registro de preços e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de ferramentas e afins, para suprir as necessidades de diversos departamentos municipais.

Nº	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	CADEADO EM METAL AMARELO, 35 MM. - PADO	STAM	UN	10	10,50	105,00
2	CANALETA EM PVC COM ADESIVO DUPLA FACE PARA FIO	ILUMI	UN	25	3,30	82,50
3	CARRINHO DE MÃO EM AÇO CARBONO, PNEU COM RODA MACIÇA E BACIA EM AÇO CARBONO.	PLASMAR	UN	3	64,50	193,50
4	CORDA DE POLIPROPILENO, BITOLA DE 12 MM	FIRMEZA	M	1	1,15	1,15
5	CORRENTE PARA MOTOSSERRA COM 36 DENTES	ARGON	UN	1	69,00	69,00
6	EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO SACO DE LIXO COM 100 LITROS NA COR PRETA DE ALTA RESISTENCIA, 10 MICRAS.	FERRASUL	UN	1500	0,39	585,00
7	FITA ISOLANTE ROLO C/ 20 M	ADERE	UN	20	2,84	56,80
8	FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO, AMARELA E PRETA (200 METROS)	PLASTCOR	RL	20	5,50	110,00
9	LAMPADA FLUORECENTE ELETRONICA - 45W - 220V E27 6400 K	EMPALUX	RL	10	30,00	300,00
10	LAMPADA FLUORECENTE T8 DE 40 WATTS NA COR AZUL, 120 CM DE COMPRIMENTO, 110V.	EMPALUX	UN	10	13,00	130,00
11	LIMATÃO GROSSO PARA MOTO-SERRA	RCT	UN	1	3,25	3,25
12	LUVA NITRILICA AZUL OU VERDE, FLOCADA TAMANHO G	YELLING	PR	100	4,00	400,00
13	LUVA RASPA CURTO	ZANNEL	PR	20	5,40	108,00



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

14	PÁ AJUNTADEIRA DE BICO, Nº 4, FABRICADO EM AÇO CARBONO, TERMINAL TIPO Y, ACOMPANHA CABO DE MADEIRA.	RAMADA	UN	5	16,90	84,50
15	RODAS PARA RACK COM TRAVA E EMBORRACHADAS, TIPO RODAS DE CARRINHO DE COMPRAS	NST	UN	4	26,00	104,00

TOTAL	2.332,70
--------------------	-----------------

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento do presente contrato será de forma unitária e parcelada dos itens adjudicados, mediante emissão das Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, cujos equipamentos serão pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por acordo entre as partes obedecendo aos limites previstos na lei Federal 8666/93 e suas alterações.

6.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, nos termos do art. 81 da lei 8.666/93.

6.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

6.2.2. A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização da entrega dos objetos contratados será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, etc.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Caberá à Contratada, dentre outras obrigações inerentes à contratação:

9.1.1 - Entregar as ferramentas/materiais, objeto da presente licitação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas quantidades e especificações definidas;

9.1.2 - Substituir, sem custos adicionais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, todos os materiais que venham a ser recusados pela Contratante;

9.1.3 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre as mercadorias vendidas, bem como eventual custo de frete na entrega.

9.1.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Contratante.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

9.1.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

9.3 - A Contratada também é responsável pelo pagamento de qualquer multa ou sanção, imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

9.4. No caso de irregularidades na entrega ou prestação do serviço incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

10.1.2 - Documentar as ocorrências havidas;

10.1.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.1.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

10.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto contratado.

10.1.6 - Rejeitar o material entregue em desacordo com os termos deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicados as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) advertência;

b) multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

* 0,3% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso na cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato.

* 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual.

* 20% sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

12.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

12.1.2 – A paralisação do fornecimento das mercadorias, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

12.1.3 – A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

12.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo eminente à administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

11.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável por acordo entre as partes;
- c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA DAS MERCADORIAS

13.1 - O objeto desta licitação será entregue de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Departamento solicitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

13.2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Divisa Nova, situado na Avenida Silvio Tiburcio da Silva, 22 Bairro São Judas, Divisa Nova / MG

13.3 - Não serão aceitos materiais cujas embalagens estejam danificadas, sem rótulos e/ou especificações, amassados e/ou mal acondicionados, ficando a Contratada responsável pelo transporte e entrega dos produtos.

13.3.1 - O material entregue deverá ser da mesma marca oferecida na proposta inicial, salvo motivo devidamente comprovado.

13.3.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.4 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com o valor registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente CONTRATO correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

02.05.01.26.782.0710.4.042.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ESTRADAS DE RODAGENS DO MUNICÍPIO.
02.05.02.15.451.1201.4.043.3390.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS.
02.05.02.15.451.1201.4.043.3390.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS.
02.05.02.15.452.0504.4.045.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA JUNTO A SEDE DO MUNICÍPIO.
02.06.02.20.605.0644.4.052.3390.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA HORTA COMUNITARIA, VIVEIROS DE MUDAS E HORTO FLORESTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$2.332,70 (Dois Mil Trezentos e Trinta e Dois Reais e Setenta Centavos)**;

15.1.1. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

15.2 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recursos PRÓPRIOS.

15.3 - O pagamento dos materiais adquiridos será efetuado por meio da Unidade Financeira do Município em até 10 dias úteis após a sua entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada.

15.4 - Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas neste edital até a apuração do regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

15.4 A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01

37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200

email: divisanova@outcenter.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

16.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

16.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

16.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, 24 de agosto de 2016.

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

FERRASUL COM. VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
EDERSON BUENO FELIX
Contratada

Testemunha 1: _____ CPF:

Testemunha 2: _____ CPF: